



TRANSIÇÃO & MODERNIZAÇÃO DOS PLANOS

www.serpros.com.br

Cartilha

**Transição do Modelo
de Previdência
Complementar do
SERPROS**

Saldamento do PS-I

Índice

Introdução	2
Histórico	3
Plano PS-I	4
Fragilidades Estruturais	4
Impactos das Fragilidades Estruturais	4
Saldamento do PS-I	5
Definições de Saldamento e Fórmula de Cálculo	5
Efeitos e Princípios Gerais	5
Critérios de Aplicação	6
Resultados Esperados	12
Plano PS-II	14
Características Gerais	14
Benefícios Previstos	15
Institutos	19
Principais vantagens	20
Como aderir	21
Dúvidas	24

Introdução

Esta cartilha foi preparada para você participante do Plano de Benefícios Serpro-I (PS-I). Trata-se de um material de apoio, escrito de forma simples e objetiva, abordando a transição do Modelo de Previdência Complementar do SERPROS, cuja principal medida é o Saldamento do PS-I.

Com ela, você terá a oportunidade de compreender o que é o Benefício Proporcional Acumulado (BPA), as razões para a sua aplicação, além das características gerais do Plano de Benefícios Serpro-II (PS-II), que será oferecido aos atuais participantes ativos do PS-I.

Você vai saber também como ficará a situação de cada grupo integrante do PS-I (participantes ativos, aposentados e pensionistas) a partir da transição.

Portanto, informe-se, avalie e descubra porque as medidas que estão sendo adotadas pelo SERPROS irão proporcionar o fortalecimento necessário para que, ao longo das próximas décadas, o Modelo de Previdência Complementar do SERPRO atenda adequadamente às necessidades previdenciárias de seus participantes e assistidos.

Atenção!

As informações constantes desta cartilha não prevalecem sobre o conteúdo dos regulamentos do PS-I e do PS-II, os quais devem ser lidos e estão disponíveis para consulta no site: www.serpros.com.br.



Histórico

O Plano de Benefícios Serpro - PS-I foi instituído em 1977 pelo SERPRO, para oferecer aos seus empregados rendas adicionais aos benefícios pagos pela Previdência Social. Na mesma ocasião, também foi instituído o SERPROS, entidade fechada de previdência complementar que ficou responsável pela administração e aplicação do PS-I.

A partir de então, o futuro dos empregados do SERPRO e de seus familiares passou a ser muito mais tranquilo e seguro, e a empresa se tornou mais atrativa na contratação e retenção de bons profissionais para o seu quadro.

Entretanto, nos últimos anos, a necessidade de ajustes profundos no modelo criado em 1977 foi se tornando cada vez mais evidente.

Fragilidades estruturais do PS-I passaram a produzir grandes desequilíbrios e, a cada avaliação atuarial¹, os resultados apurados foram se tornando preocupantes.

Dessa forma, em outubro de 1996 o PS-I foi fechado para a adesão de novos participantes e um novo plano

de benefícios, o PS-II, criado em 1999, passou a ser oferecido aos novos empregados do SERPRO, e também aos empregados antigos não inscritos no PS-I.

Em 2001 a migração² teve um papel determinante na redução parcial do potencial deficitário do PS-I, porém, em outubro de 2008 houve a necessidade de instituição de contribuição adicional ao plano.

Agora, chegou a hora do passo mais importante rumo ao fortalecimento do Modelo de Previdência Complementar do SERPRO: o Saldamento do PS-I e a oferta do PS-II a todos os participantes que terão os seus benefícios saldados.

A concretização dessa etapa é fundamental para que haja sustentação de longo prazo da estrutura de custeio do PS-I e, assim, esse plano de benefícios tenha condições de atender adequadamente às necessidades previdenciárias de todos os seus participantes e beneficiários.

Veja, a seguir, as fragilidades estruturais do PS-I cuja eliminação motivaram a aplicação do saldamento.

¹Avaliação atuarial é o estudo financeiro e probabilístico que analisa a situação econômica de um plano de benefício previdenciário.

²A migração caracteriza-se pela transferência dos participantes, seus recursos e obrigações, de um plano de benefício (PS-I) para outro plano (PS-II)

Plano PS-I

Fragilidades Estruturais

As fragilidades estruturais do PS-I decorrem principalmente da inexistência de correlação entre o montante acumulado no plano pelo participante² e o custo do seu benefício previdenciário.

Essa característica tem origem na forma como o mutualismo é aplicado no PS-I e faz com que, no momento da aposentadoria do participante, invariavelmente, haja diferença entre o custo que o plano terá com o pagamento do benefício a ele concedido e o montante acumulado no plano pelo participante.

Dessa maneira, na avaliação atuarial anual, essas diferenças impactam os resultados do PS-I, provocando desequilíbrios econômico-atuariais e introduzindo o risco do surgimento de expressivos déficits a cada exercício.

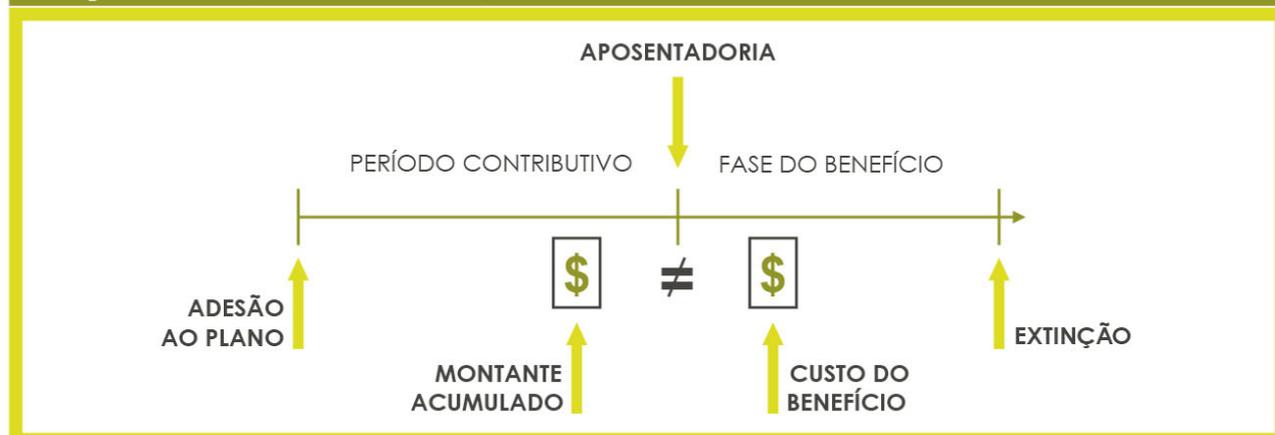
Impactos das Fragilidades Estruturais

Os impactos provocados pelas fragilidades estruturais do PS-I nos últimos anos, além de terem absorvido os bons excedentes financeiros obtidos pelo SERPROS em seus investimentos, ainda produziram a necessidade de instituição de contribuição adicional ao plano.

Evidente que a instituição de contribuições adicionais impõe grande esforço do patrocinador e dos participantes e assistidos para o custeio do PS-I e, caso sua necessidade seja constante, poderá inviabilizar a continuidade do Plano.

É justamente para evitar a necessidade de novas contribuições adicionais, devido a fragilidades estruturais, ou aumentos nas atuais contribuições, e para dar conforto quanto ao risco de novos aumentos futuros, que o Saldamento está sendo aplicado no PS-I.

Representação da situação verificada no PS-I:



²A partir das contribuições do participante, das contribuições que o patrocinador efetua em decorrência da sua inscrição no plano e da rentabilidade obtida pelos investimentos do patrimônio do PS-I.

Saldamento do PS-I

DEFINIÇÃO DE SALDAMENTO E FÓRMULA DE CÁLCULO

Saldamento é um instituto de transição que determina a percepção futura de benefício equivalente ao direito acumulado pelo participante junto ao PS-I.

O saldamento determina o valor do benefício proporcional que um participante ativo³ já acumulou ao longo do período que está inscrito no plano, ou seja, ao longo do período contributivo.

A esse benefício proporcional, apurado quando da aplicação do saldamento, convencionou-se chamar Benefício Proporcional Acumulado (BPA).

O Benefício Proporcional Acumulado é apurado por meio da aplicação de um Fator de Proporção sobre o valor da Suplementação Integral a que o participante teria direito caso, na data do saldamento, já tivesse cumprido todas as carências de elegibilidade previstas no regulamento.

O valor resultante será o Benefício Proporcional Acumulado a que o participante terá direito no futuro.

A fórmula do Benefício Proporcional Acumulado (BPA) é apresentada no fim da página

Assim, a cada participante ativo do PS-I será disponibilizado, a partir da data de elegibilidade, um benefício de valor correspondente ao seu direito proporcional acumulado até o momento da aplicação do Saldamento.

EFEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS DO SALDAMENTO DO PS-I

O saldamento está sendo aplicado ao PS-I porque ao mesmo tempo em que elimina os problemas estruturais, preserva os direitos adquiridos pelos aposentados e pensionistas e assegura aos participantes ativos a transformação dos seus direitos proporcionais acumulados em direitos adquiridos.

Tudo de acordo com as regras existentes no Regulamento do PS-I, no qual foi introduzido o instituto do Benefício Proporcional Acumulado⁴.

Vale ressaltar que os Benefícios Proporcionais Acumulados serão devidos pelo próprio PS-I e nele

Fórmula do Benefício Proporcional Acumulado (BPA)

$$\text{BPA} = \text{Fator de Proporção (FP)} \times \text{Suplementação Integral (SI)}$$

³Participantes em atividade no patrocinador, participantes que estão em manutenção da opção pelo instituto do Autopatrocínio e participantes que estão na fase de diferimento do Benefício Proporcional Diferido.

⁴Alterações aprovadas pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social por meio da Portaria nº 709, de 06/12/2012 – DOU 07/12/2012.

permanecerão os recursos garantidores desses benefícios. Não haverá transferência ou migração desses recursos e/ou obrigações para o PS-II ou qualquer outro plano de benefícios.

CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DO SALDAMENTO NO PS-I

PÚBLICO ALVO

O saldamento será universal para todos os participantes ativos do PS-I e para os participantes assistidos por Suplementação do Auxílio-Doença ou do Auxílio-Reclusão (quando retornarem do auxílio-doença ou do auxílio-reclusão).

O saldamento não será aplicado aos assistidos (aposentados e pensionistas) existentes na data base do saldamento, pois estes já constituíram integralmente os seus direitos junto ao PS-I.

DATA DO SALDAMENTO

A data de aplicação do saldamento no PS-I será o dia 01/04/2013. É nessa data que o valor do Benefício

Proporcional Acumulado de cada participante será apurado.

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL ACUMULADO

O PS-I prevê benefícios de duas naturezas: programados e de risco. Os benefícios programados representam a sua aposentadoria normal. Já os benefícios de risco têm origem nos eventos de invalidez ou morte do participante ativo.

1. BENEFÍCIOS PROGRAMADOS

Os Benefícios Programados oferecidos pelos PS-I são: Suplementação de Aposentadoria por Idade; Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Suplementação de Aposentadoria Especial e Suplementação de Aposentadoria ao ex-Combatente.

O BPA para esses benefícios será calculado na data do saldamento, com base na suplementação que o participante teria direito caso já estivesse cumprido todos os requisitos exigidos para suplementação inte-

Cálculo do Fator de Proporção (FP)

$$FP = TO / TO + K$$

TO = Tempo de contribuição (em meses completos*) à Previdência Social até a data do Saldamento (01/04/2013)

K = Tempo faltante (em meses) entre a data do Saldamento 01/04/2013 e a data na qual o participante cumprirá as carências de elegibilidade a Suplementação Integral junto ao PS-I

*Fração de mês igual ou inferior a 14 dias será desprezada.
Fração igual ou superior a 15 dias será considerada mês completo.

gral pelo PS-I. Sobre este valor será aplicado um redutor proporcional (fator de proporção) ao tempo de contribuição que o participante detém.

APURAÇÃO DO FATOR DE PROPORÇÃO

O Fator de Proporção será apurado com base na proporção entre o tempo de contribuição à Previdência Social detido pelo participante no momento do saldamento e o tempo de contribuição à Previdência Social que ele terá na data em que cumprir todas as carências de elegibilidade a Suplementação Integral prevista no Regulamento do PS-I.

No cálculo, os tempos serão computados em meses completos (A fração de mês igual ou inferior a 14 dias será desprezada e a fração igual ou superior a 15 dias será considerado mês completo).

ELEGIBILIDADE AO BPA

No caso dos Benefícios Programados, a elegibilidade ocorrerá quando o participante tiver cumprido as carências previstas de idade, tempo de vinculação ao patrocinador, tempo de vinculação ao PS-I e tempo de contribuição a Previdência Social. (Veja as Tabelas de Elegibilidade ao BPA, na página 8)

O BPA será devido a partir da data de elegibilidade à Suplementação Integral na qual foi baseado o seu cálculo, desde que o participante tenha

cessado o vínculo empregatício com o patrocinador e esteja aposentado pela Previdência Social.

O recebimento do BPA poderá ser antecipado, por requerimento do participante que tiver se desligado do patrocinador, sem exigência de idade mínima e com redução de 5 anos nas carências de tempos de contribuição à Previdência Social, situação na qual o valor do BPA será reduzido por equivalência atuarial, ou seja, pela aplicação de fator redutor, calculado atuarialmente.

APURAÇÃO DO VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO INTEGRAL

O valor da Suplementação Integral será obtido pela fórmula representada na página 9.

O valor do benefício da Previdência Social será apurado de acordo com as regras do RGPS, da seguinte forma:

- > Salário de Benefício: equivalente à média dos 80% maiores salários de contribuição para a Previdência Social compreendido entre os meses de julho de 1994 e março de 2013, corrigidos pelo INPC;

- > Fator Previdenciário*: quando aplicável, será apurado a partir dos seguintes parâmetros:

- > Idade que o participante terá quando completar as carências de elegibilidade a Suplementação Integral;

Tabelas de Elegibilidade ao BPA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PARTICIPANTE		
	Fundador	Admitido até 31/10/1977	Admitido a partir de 01/11/1977
IDADE	53 anos	55 anos	55 anos
TEMPO DE RGPS	35 anos homem 30 anos mulher	35 anos homem 30 anos mulher	35 anos homem 30 anos mulher
TEMPO DE PATROCINADOR	8 anos	10 anos	15 anos
TEMPO DE PS-I	5 anos	10 anos	15 anos

APOSENTADORIA POR IDADE	PARTICIPANTE		
	Fundador	Admitido até 31/10/1977	Admitido a partir de 01/11/1977
IDADE	65 anos homem 60 anos mulher	65 anos homem 60 anos mulher	65 anos homem 60 anos mulher
TEMPO DE RGPS	180 contribuições	180 contribuições	180 contribuições
TEMPO DE PATROCINADOR	8 anos	10 anos	15 anos
TEMPO DE PS-I	5 anos	10 anos	15 anos

APOSENTADORIA ESPECIAL E APOSENTADORIA AO EX-COMBATENTE	PARTICIPANTE		
	Fundador	Admitido até 31/10/1977	Admitido a partir de 01/11/1977
IDADE	53 anos	55 anos	55 anos
TEMPO DE RGPS	25 anos	25 anos	25 anos
TEMPO DE PATROCINADOR	8 anos	10 anos	15 anos
TEMPO DE PS-I	5 anos	10 anos	15 anos

> Tempo de Contribuição que o participante terá quando completar as carências de elegibilidade a Suplementação Integral;

> Expectativa de Sobrevida de acordo com a Tabela de Expectativa de Sobrevida divulgada pelo IBGE em dezembro de 2012.

Fórmula da Suplementação Integral (SI)

$$SI = SB - RGPSEST + Abono$$

SB = Salário de Benefício em 01/04/2013. Corresponde a média dos 12 últimos Salários de Contribuição¹ (compreendidos entre abril de 2012 e março de 2013), corrigidos pelo INPC

RGPSEST = Valor estimado do benefício do RGPS (Regime Geral de Previdência Social)

Abono = concedido após 30 anos de vinculação à Previdência Social, equivale a 20% do SB, limitado a 20% da média dos últimos 12 tetos do RGPS²

¹ Equivale à soma das rubricas da remuneração do participante sobre as quais incidem contribuições à Previdência Social, limitada ao valor de três vezes o Teto da Previdência Social.

² 20% da média dos últimos 12 tetos do RGPS.

* O Fator Previdenciário é aplicado no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e, quando mais favorável ao segurado, no cálculo da aposentadoria por idade.

Fórmula da Fator Previdenciário (F)

$$F = \frac{(Tc \times 0,31)}{Es} \times \left[1 + \frac{Id + (Tc \times 0,31)}{100} \right]$$

Tc = tempo de contribuição do segurado (serão somados 5 anos para as mulheres)

Es = expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria (Tabela do IBGE)

Id = idade do trabalhador na data da aposentadoria

Exemplo de Cálculo do BPA

Vejam os exemplos de um participante ativo do PS-I admitido no Patrocinador em 1º/05/1994, que irá se aposentar por tempo de contribuição e que na data do Saldamento detém o seguinte perfil:

Perfil na data do Saldamento	
Tempo de PS-I	25 anos
Tempo de Patrocinador	25 anos
Tempo de RGPS	28 anos
Idade	50 anos
Salário de Benefício	R\$ 4.000,00
Benefício do RGPS	R\$ 2.500,00
Sexo (Gênero)	feminino

Análise do cumprimento das carências exigidas			
Tipo da Carência	Exigida	Cumprida	Faltante
Tempo de PS-I	15 anos	25 anos	-
Tempo de Patrocinador	15 anos	25 anos	-
Tempo de RGPS	30 anos	28 anos	2 anos = 24 meses
Idade	55 anos	50 anos	5 anos = 60 meses

Aplicando o Fator de Proporção (FP)	
Fórmula	Valores
$FP = TO / (TO + K)$	TO = 28 anos (336 meses) K = 5 anos (60 meses)
$336 / (336 + 60)$	FP = 0,848 ou 84,8%

Aplicando a Suplementação Integral (SI)	
Fórmula	Valores
$SI = SB - RGPS + Abono$	SB = R\$ 4.000,00 RGPS = R\$ 2.500,00 Abono = R\$ 795,38
$R\$ 4.000,00 - R\$ 2.500,00 + R\$ 795,38$	SI = R\$ 2.295,38

Benefício Proporcional Acumulado (BPA)	
Fórmula	Valores
$BPA = FP \times SI$	FP = 0,848 SI = R\$ 2.295,38
$0,848 \times R\$ 2.295,38$	BPA = R\$ 1.946,48

O Benefício Proporcional Acumulado para este participante corresponderá a R\$ 1.946,48, ou seja, 84,80% da suplementação integral a que teria direito caso tivesse cumprido todas as carências de elegibilidade.

2. BENEFÍCIOS DE RISCO

Em relação aos Benefícios de Risco, o Benefício Proporcional Acumulado - BPA será concedido apenas nos casos de invalidez e de falecimento do participante ativo.

O BPA não será devido no caso de doença ou reclusão do participante.

O valor do BPA para fins de suplementação de aposentadoria por in-

validez e ou de suplementação de pensão do participante ativo será calculado com base na Reserva de Poupança do participante (valor que seria devido em caso de Resgate).

Conforme previsto no Regulamento do PS-I, o valor da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de participante ativo será obtido pela seguinte fórmula:

Benefício Proporcional Acumulado (BPA)

$$\text{BPA} = \text{Fator Atuarial (FA)} \times \text{Reserva de Poupança (RP)}$$

Fator Atuarial (FA) = Apurado atuarialmente de acordo com o perfil biométrico do participante e seus beneficiários (considerando idades e gêneros do participante e seu cônjuge, e o número e idades dos filhos).

Reserva de Poupança (RP) = A soma das contribuições normais e jóias recolhidas pelo participante, atualizadas de acordo com os índices econômicos previstos no Regulamento do PS-I.

REAJUSTES DO VALOR DO BPA

O valor do Benefício Proporcional Acumulado será reajustado mensalmente pelo INPC até o início do seu recebimento.

A partir do início do seu recebimento, o valor do BPA será reajustado de acordo com o critério geral de reajustes das suplementações concedidas pelo PS-I, ou seja, correção anual pelo INPC.

CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

O participante detentor do Benefício Proporcional Acumulado cessará as suas contribuições normais⁵ ao PS-I até o início do recebimento do BPA.

A partir do início do recebimento do BPA, o participante efetuará as con-

tribuições previstas no Regulamento para os assistidos do PS-I.

Durante o diferimento do BPA⁶, caso haja necessidade conforme apontado nas Avaliações Atuariais⁷, poderá haver a contribuição adicional do participante em BPA para custeio de déficits.

EXTRATO DO VALOR DO BPA

O SERPROS disponibilizará a todos os participantes ativos do PS-I, até o dia 05/03/2013, um extrato preliminar contendo o valor do Benefício Proporcional Acumulado, as informações cadastrais utilizadas na sua apuração e a memória dos cálculos realizados. Este extrato estará projetando os valores dos salários relativos aos meses de fevereiro e março de 2013.

⁵A Contribuição normal é aquela destinada ao custeio dos benefícios previstos nos planos. A Contribuição Adicional é instituída para cobertura de déficit.

⁶O diferimento do BPA corresponde ao período de tempo compreendido entre a data efetiva do saldamento e a data em que o participante requer sua aposentadoria no PSI.

⁷Avaliação Atuarial: estudo financeiro e probabilístico que analisa a situação econômica do Plano.

Posteriormente ao Saldamento, até o dia 30/06/2013, o SERPROS enviará novo extrato atualizado com as informações reais referentes aos meses cujos valores dos salários foram projetados (fevereiro e março de 2013) e o cálculo definitivo do valor do BPA.

REVISÃO DO VALOR DO BPA

O valor do BPA será apurado em caráter definitivo, não sendo passível de revisão em decorrência de alterações posteriores nas regras da Previdência Social ou mesmo de cálculo das suplementações previstas no PS-I.

Entretanto, caso haja a constatação posterior de erro nos dados utilizados para o seu cálculo, o SERPROS procederá a revisão do valor posicionada na data base de sua apuração (01/04/2013) e efetuará todos os acertos necessários, inclusive pagando ou reavendo o que for de direito.

ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A partir do saldamento do PS-I, os participantes poderão solicitar a correção das informações cadastrais utilizadas no cálculo do seu BPA, com a consequente revisão do valor.

RESULTADOS ESPERADOS COM O SALDAMENTO DO PS-I

Todos os impactos provocados pela diferença entre o montante acumulado pelo participante e o custo do seu benefício serão interrompidos, dimensionados e equacionados com o saldamento.

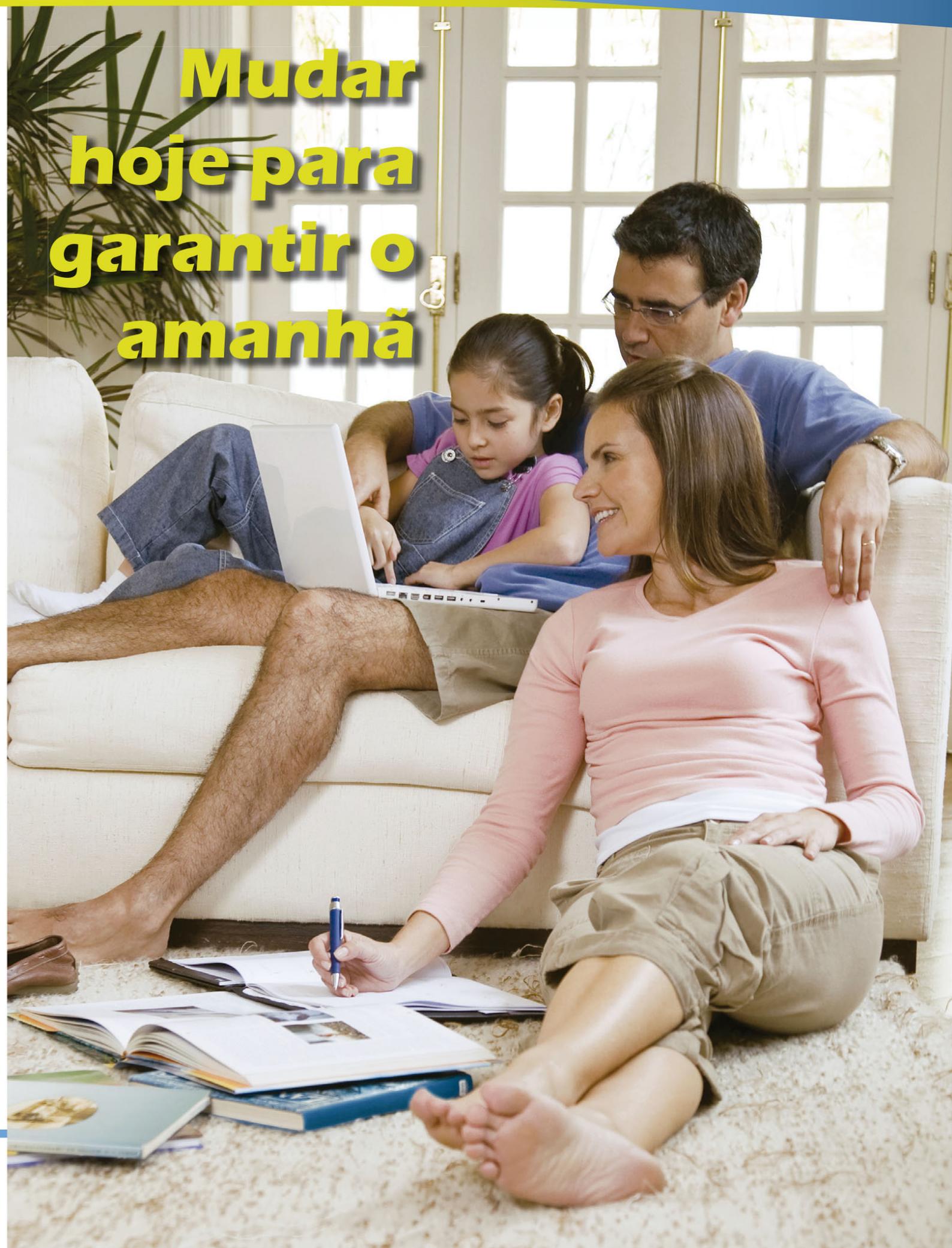
Assim, serão eliminadas as fragilidades estruturais do PS-I, que ficará fortalecido e dará conforto técnico quanto à sua sustentação pelas próximas décadas, de forma que atenda adequadamente às necessidades previdenciárias durante toda a vida dos seus participantes e assistidos.

DÉFICITS FUTUROS NO PS-I SALDADO

Embora seja possível a ocorrência de eventuais déficits após o saldamento do PS-I, não há dúvidas de que algumas de suas principais causas, que impactam a situação deficitária do plano, após a aplicação do saldamento, serão extintas. Caso ocorram novos déficits, estes serão equacionados nas formas previstas na lei, dentre elas, a introdução de contribuição adicional que o suporte.



Mudar hoje para garantir o amanhã



Plano PS-II

Os participantes detentores do direito ao Benefício Proporcional Acumulado junto ao PS-I que mantiverem o vínculo empregatício com o patrocinador poderão aderir ao PS-II.

É importante compreender que, mesmo sendo facultativa, a adesão ao PS-II é altamente recomendável, uma vez que:

- > as coberturas do auxílio-doença e do auxílio-reclusão do participante ativo deixarão de existir no PS-I a partir do seu saldamento (01/04/2013);

- > o PS-II oferece coberturas nos casos de doença, reclusão, invalidez ou morte do participante ativo;

- > você poderá acumular um benefício programado contando com a paridade contributiva do patrocinador e com incentivos fiscais.

Veja, a seguir, as características gerais, os benefícios e institutos previstos e as principais vantagens da adesão ao PS-II.

Características Gerais do PS-II

O PS-II é um plano de previdência complementar estruturado na mo-

dalidade de Contribuição Variável (CV). Na sua formulação, foi buscada a conjugação das vantagens do Benefício Definido e da Contribuição Definida.

Com a adoção da modalidade CV, foram evitadas as fragilidades estruturais existentes no PS-I, conferindo segurança para o patrocinador e para os participantes e assistidos quanto à sustentação da sua estrutura de custeio no longo prazo.

Entretanto, foi mantido o mutualismo em relação a todos os riscos envolvidos (sobrevivência, doença, invalidez e morte prematura), assegurando a manutenção integral do caráter previdenciário.

Por isso, o PS-II oferece adequada cobertura previdenciária em todas as situações que podem ocorrer com os participantes, em qualquer fase das suas vidas.

Em relação ao benefício programado, o PS-II adota contas individuais, que recebem as contribuições do participante e a paridade contributiva¹ do patrocinador, além da rentabilidade integral dos investimentos realizados pelo SERPROS.

¹Para cada contribuição do participante há o desembolso da mesma quantia pela patrocinadora.

Dessa forma, são eliminados riscos de desequilíbrios. O PS-II deixa de ser afetado pelas diversas possibilidades de carreira no SERPRO e, até mesmo, por possíveis desdobramentos das reformas da Previdência Social.

Benefícios Previstos no PS-II

O PS-II prevê benefícios de duas naturezas: programados e de risco. Os benefícios programados representam

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PS-II						
Tipo		Participante	Patrocinador	Aplicação	Periodicidade	Destinação
CONTRIBUIÇÃO	NORMAL	Básica	Básica	Obrigatória	Mensal	Custeio dos benefícios
		Variável	Variável	Opcional para o participante	Mensal	Custeio dos benefícios
		Riscos	Riscos	Obrigatória	Mensal	Custeio dos benefícios de risco
	ESPONTÂNEA	Mensal (em %)	Não contribui		Mensal	Custeio dos benefícios
		Esporádica (em R\$)	Não contribui		Eventual	Custeio dos benefícios
	ADMINISTRATIVA	Administrativa	Administrativa		Mensal	Administração do PS-II
	ADICIONAL	Adicional	Adicional	Obrigatória, se instituída	Mensal	Cobertura de eventual resultado deficitário

Entenda detalhadamente como essas contribuições são praticadas na Cartilha do PSII

a sua aposentadoria normal. Já os benefícios de risco têm origem nos eventos de doença, reclusão, invalidez ou morte do participante.

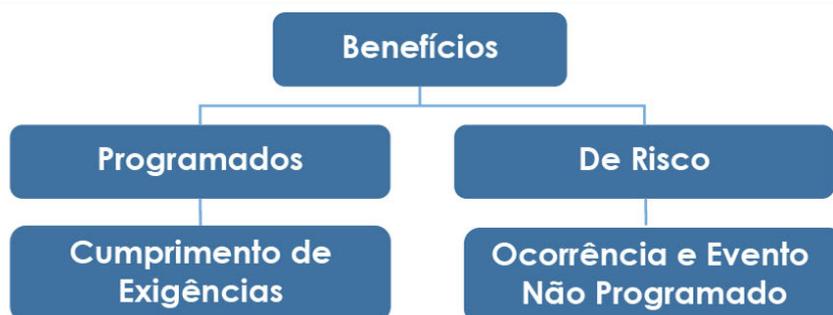
Os benefícios do PS-II são destina-

dos aos participantes ou aos seus beneficiários.

APOSENTADORIA PROGRAMADA

A Aposentadoria Programada junto ao PS-II será apurada com base no sal-

As naturezas dos benefícios que o PS-II prevê



Os benefícios do PS-II são destinados aos participantes ou aos seus beneficiários.

Distribuição dos Benefícios do PS-II



(1) aos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados.

(2) aos Designados dos Participantes Patrocinados, Autopatrocinados e Assistidos.

do individual devido pelo participante (Conta de Participante), existente na data do cálculo.

A aposentadoria será concedida sob a forma de renda vitalícia, exatamente como no PS-I.

O participante poderá, ainda, no momento do requerimento da Aposentadoria Programada, optar por receber em parcela à vista um percentual de até 25% da parcela da conta individual constituída pelas contribuições básicas e variáveis e de até 100% da parcela da conta individual constituída pelas contribuições espontâneas e portabilidade, sendo o saldo remanescente transformado em renda.

As condições de elegibilidade à Aposentadoria Programada são:

- > 55 anos de idade (Idade reduzida para 53 anos, para o participante fundador);
- > mínimo de 60 contribuições mensais ao plano;
- > término do vínculo empregatício com o patrocinador;
- > estar recebendo aposentadoria junto à Previdência Social.

A Aposentadoria Programada poderá ser antecipada, desde que o Participante tenha no mínimo 50 anos

de idade e atenda às demais condições de elegibilidade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez poderá ser requerida pelo participante ativo que estiver recebendo a aposentadoria por invalidez junto à Previdência Social.

A Aposentadoria por Invalidez será paga sob a forma de renda vitalícia, apurada atuarialmente, pela conversão da Conta de Participante.

Na concessão da Aposentadoria por Invalidez o PS-II prevê uma Garantia de Valor Mínimo aos participantes patrocinados e autopatrocinados que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:

- > tenha cumprido carência de 12 meses de tempo de contribuição ao plano;
- > a invalidez não tenha sido provocada por moléstia preexistente à inscrição do participante no plano. A Garantia de Valor Mínimo será aplicada no cálculo do valor inicial da prestação mensal do benefício, quando o resultado decorrente da conversão da Conta de Participante for inferior ao valor mínimo.

O Valor Mínimo corresponderá ao maior valor entre:

o excesso do Salário de Benefício do Participante, sobre 14 VRS

10% do Salário de Benefício do Participante

A Garantia de Valor Mínimo assegurada para a aposentadoria por invalidez será apurada no último dia do mês precedente a data de início do benefício concedido pela Previdência Social.

VRS - VALOR DE REFERÊNCIA SERPRO-II

É o valor monetário fixado para a apuração de limites estabelecidos pelo PS-II. O VRS corresponde a R\$ 261,71, posicionado em maio/2012, e é reajustado pelo INPC no mês de maio de cada ano.

AUXÍLIO-DOENÇA

O valor inicial do auxílio-doença corresponderá ao excesso do Salário de Benefício² sobre 14 VRS.

As condições de elegibilidade ao Auxílio-Doença são:

- > mínimo de 12 contribuições mensais ao plano³;
- > recebimento de auxílio-doença junto à Previdência Social;
- > a moléstia não seja preexistente à inscrição no PS-II.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

O valor inicial do auxílio-reclusão é constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, limitadas a 5 (cinco). A cota familiar corresponderá a 50% do Valor Mínimo que seria considerado caso, na data da reclusão, o participante obtivesse aposentadoria por invalidez.

PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte será devida aos beneficiários do participante que vier a falecer.

> **Pensão por Morte do Participante Ativo:** valor apurado pela conversão da Conta de Participante, observada a Garantia de Valor Mínimo;

> **Pensão por Morte do Assistido:** valor constituído de uma cota familiar⁴ e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários do participante, limitada a 5.

PECÚLIO POR MORTE

O Pecúlio por Morte será pago aos designados do participante que vier a falecer:

²O Salário de Benefício corresponde a média dos 36 últimos Salários de Contribuição.

³Essa carência não será exigida quando a incapacidade resultar de acidente, doença do trabalho ou considerada grave pela Previdência Social.

⁴A cota familiar corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício concedido ao participante. Cada uma das cotas individuais corresponde a 10% (dez por cento) do valor do benefício concedido ao participante.

> **Participante ativo:** corresponderá a 10 vezes o valor do Salário de Benefício devido pelo participante.

> **Participante assistido por aposentadoria programada:** corresponderá a 10 vezes o valor do Salário de Benefício, proporcionalizado com base na duração do período contributivo, quando este for inferior a 360 meses.

Institutos no PS-II

O PS-II prevê os seguintes institutos:

- > Autopatrocínio
- > Benefício Proporcional Diferido
- > Portabilidade
- > Resgate

A sua finalidade é assegurar o direito acumulado pelo participante, nos casos de perda da remuneração, cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou cancelamento da inscrição no plano.

Veja, a seguir, as características gerais de cada um desses institutos.

AUTOPATROCÍNIO

No caso de perda parcial ou total da remuneração, você poderá optar pelo Autopatrocínio e, assim, manter o valor do seu salário de contribuição e as contribuições que vinham sendo praticados até então.

No entanto, como você não terá a solidariedade contributiva do patrocinador (paridade) sobre a parcela

da contribuição decorrente do Autopatrocínio, você terá que recolher também as contribuições que caberiam ao patrocinador em relação a essa parcela.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD

Ao desligar-se do patrocinador depois de cumprida a carência de três anos de vinculação ao PS-II, você poderá optar por manter a sua Conta de Participante, com a suspensão das contribuições normais. Com isso, quando forem atendidas as condições de elegibilidade, o valor do benefício será apurado atuarialmente com base no saldo de sua conta de participante existente naquele momento. O participante na fase de diferimento, período compreendido entre a opção pelo BPD e o início de recebimento da aposentadoria programada, terá direito a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte.

Esses benefícios também têm seus valores apurados atuarialmente, com base no saldo da conta de participante existente na data de início do benefício.

PORTABILIDADE

Ao desligar-se do patrocinador depois de cumprida a carência de três anos de vinculação ao PS-II, você poderá requerer a transfe-

rência do saldo da sua conta individual para outro plano de previdência complementar.

Essa transferência poderá ocorrer tanto para outro plano operado por entidade fechada (fundo de pensão) como para plano operado por uma entidade aberta (ligada a banco ou seguradora).

RESGATE

O participante ativo poderá, a qualquer momento, cancelar a sua inscrição no PS-II e optar pelo Resgate, sendo o seu pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício com o patrocinador.

O resgate corresponderá a 100% da parcela do saldo da Conta de Participante constituída a partir de contribuições e portabilidades realizadas pelo participante.

Nos casos em que o participante tenha contribuído ao PS-II durante período igual ou superior a 5 anos, o valor do resgate será acrescido de 1/15 da parcela da conta de participante constituída a partir das contribuições do patrocinador, para cada ano completo de contribuição ao plano, até o máximo 15 anos.

Principais vantagens do PS-II

CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA

O patrocinador efetuará contribuições normais paritárias, ou seja, para cada centavo da sua contribuição normal, o

patrocinador contribuirá com a mesma quantia.

CONTRIBUIÇÕES ESPONTÂNEAS

além das contribuições que contam com a contrapartida contributiva do patrocinador, você poderá fazer contribuições espontâneas para aumentar o valor do seu benefício;

CONTA DE PARTICIPANTE

você poderá acompanhar a evolução dos recursos que custearão o seu benefício futuro, decorrentes de suas contribuições e das contribuições do seu patrocinador;

VANTAGENS FISCAIS

os rendimentos obtidos pelas aplicações financeiras do PS-II não sofrerão incidência do IR. Além disso, você poderá deduzir da base de cálculo do seu IR as contribuições efetuadas (até o limite de 12% da sua remuneração bruta anual) e ainda poderá escolher o regime tributário a que seu benefício estará sujeito;

DESLIGAMENTO

o PS-II oferece várias opções de utilização de seus recursos, no caso de perda do vínculo empregatício com o patrocinador antes da aposentadoria (resgate, portabilidade, benefício proporcional diferido e autopatrocínio).

Aderindo ao PS-II, você terá no futuro dois benefícios complementares: o Benefício Proporcional Acumulado junto ao PS-I e o benefício acumulado no próprio PS-II.

Por isso, a adesão ao PS-II é altamente vantajosa, qualquer que seja o seu tempo de serviço no SERPRO, a sua idade ou o seu nível hierárquico.

Como aderir ao PS-II

A adesão ao PS-II, para os participantes detentores do direito ao Benefício Proporcional Acumulado junto ao PS-I que mantiverem o seu vínculo empregatício com o patrocinador, poderá ser realizada a partir do dia 1º/04/2013.

Nesse sentido, e também para que não seja interrompida a cobertura previdenciária completa, o SERPROS estará aceitando adesões pré-datadas até o dia 28/03/2013. Essas inscrições produzirão efeitos jurídicos a partir da “zero” hora do dia 1º/04/2013.

O tempo de vinculação ao PS-I devido pelo participante será considerado para o cumprimento das carências previstas no PS-II.

Caso você não faça a sua adesão pré-datada, a partir do dia 1º/04/2013 poderá fazê-la nas mesmas condições dos demais empregados do SERPRO.

Maiores Informações sobre o PS-II

Na Cartilha do Participante e no Regulamento PS-II você encontrará maior detalhamento sobre todas as condições que regem o ingresso, a manutenção da condição de participante ou beneficiário, a elegibilidade, a concessão e a manutenção dos benefícios previstos.

O SERPROS disponibiliza esse material a todo o interessado, através do site www.serpros.com.br.





**Garanta
um futuro
tranquilo**



Dúvidas



Caso haja algum ponto que necessite maiores esclarecimentos ligue para
0800 721 10 10

ou envie um e-mail para Serviço de Atendimento ao Participante
SAP@SERPROS.COM.BR

acesse nosso portal
WWW.SERPROS.COM.BR

ENDEREÇO DO SERPROS:
Rua Fernandes Guimarães nº 35 – Botafogo
22290-000 - Rio de Janeiro / RJ
Telefone (21) 3289 1400
Fax (21) 3289 1515
CNPJ 29738952/0001-99



